



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVA

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO. Art. 24 inciso e art. 26, parágrafo único, inciso II, todos da Lei nº 8.666/93.

Conforme exigências contidas nos dispositivos legais acima enumerados, passo a **JUSTIFICAR** a DISPENSA de licitação e a contratação direta da empresa **CB PRODUÇÕES DE VÍDEOS, FILMES E MATERIAIS PUBLICITÁRIOS LTDA ME**, pelo Município de Nossa Senhora da Glória.

I – DA CARACTERIZAÇÃO DA DISPENSA

A dispensa de Licitação por sua vez se verifica sempre que, a Licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do Interesse Público. A situação aqui enquadrasse na Dispensa do Art. 24, Inciso II da Lei 8666/1993.

Ao presente caso, tal modalidade de Dispensa se justifica pela pequena relevância econômica da Contratação, estando presente o interesse público, o custo da licitação é superior ao benefício dela extraível.

Ademais, o **Programa Batalha na Jornal**, que faz parte da grade da **FM JORNAL 1.3** tem uma grande audiência, desta forma, as divulgações institucionais do Poder Executivo Municipal, a fim de que atinjam a todos os munícipes, necessita de uma rádio com grande alcance, razão pela qual, é a emissora de rádio que melhor atende as necessidades do Poder Executivo Municipal

Ante o exposto, fica plenamente **JUSTIFICADA** a contratação da **CB PRODUÇÕES DE VÍDEOS, FILMES E MATERIAIS PUBLICITÁRIOS LTDA ME**, por procedimento administrativo de DISPENSA de Licitação, para prestação de serviço de publicidade, destinado à divulgação de informações de interesse do Município.

II - RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

Trata-se de uma empresa com bastante experiência no ramo contratado, já sendo inclusive prestadora de diversos serviços ao nosso Município, e que sempre honrou com os contratos firmados, não tendo nada que a desabone.

Portanto, entendo justificada as exigências expressas nos dispositivos acima enumerados, no que tange à contratação da **CB PRODUÇÕES DE VÍDEOS, FILMES E MATERIAIS PUBLICITÁRIOS LTDA ME**, para prestação do serviço acima descrito.

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

O Valor da proposta apresentada pela **CB PRODUÇÕES DE VÍDEOS, FILMES E MATERIAIS PUBLICITÁRIOS LTDA ME** condiz com a realidade de mercado e correspondente também com os preços praticados no âmbito do serviço público, atendendo assim ao princípio da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração pública.

Desse modo, estando o preço compatível com o objeto contratado, justifica-se a contratação sem licitação, nos termos do art. 24 inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Nossa Senhora da Glória/SE, 04 de março de 2020.

IVALDO PROCÓPIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**PARECER DE JULGAMENTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, Estado de Sergipe, instituída por conduto do Decreto nº 1415, de 02 de janeiro de 2020, vem manifestar seu pronunciamento a respeito da Dispensa de Licitação nº 002/2020, que trata da Contratação de serviços de divulgação ações e serviços do Município de Nossa Senhora da Glória.

Considerando o contido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, está plenamente **JUSTIFICADA** a contratação da empresa **CB PRODUÇÕES DE VÍDEOS, FILMES E MATERIAIS PUBLICITÁRIOS LTDA ME** através de dispensa de licitação, uma vez que o valor a ser contratado é inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I, do art. 23, da Lei 8.666/93

É o nosso parecer, SMJ.

Nossa Senhora da Glória (SE), 04 de março de 2020.


WILTON BARRETO DE CASTRO
Presidente da CPL


CARLOS AMILTON SANTOS
Membro da CPL


LIZANDRA DOS SANTOS CORREIA
Membro da CPL


JOSE EDILBERTO MELO
Membro da CPL


TASSIA LUANA ALVES ANDRADE SILVA
Membro da CP